



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.: 017/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas do Norte – MG

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município de Congonhas do Norte o valor de **R\$155.498,02(cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos mencionadas no projeto de lei.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Assim conforme exposto, necessário se faz a abertura de crédito para recebimento de valores provenientes da União por meio da Lei Complementar Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, para tanto que seja devidamente analisada e aprovada por esta Egrégia Casa Legislativa.

Desta feita, consigna-se nesta oportunidade, que este Poder Executivo, devidamente investido pelo Povo, venha ter seu pedido acolhido, por Vossas Excelências, para aprovar o presente Projeto de Lei ora submetido.

Congonhas do Norte/MG, 08 de novembro de 2023.

Fabício Aparecido Otoni  
**Prefeito Municipal**

aprovado em  
1ª e 2ª discussão e  
votação no dia  
22/11/2023  
Valter G. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº.: 017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

**“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Congonhas do Norte – MG e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$155.498,02, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Congonhas do Norte – MG aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado á proceder abertura de crédito especial ao Orçamento Municipal para o exercício de 2023, no valor de R\$155.498,02 (Cento e Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos), conforme dotações especificadas abaixo:

13 – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.010 – SEÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

13.010.13 – CULTURA

13.010.13.392 - DIFUSÃO CULTURAL

13.010.13.392.0002.850 – Manut. Serviços Culturais – LC 195/2022 – Paulo Gustavo.

33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS - Fonte 1715000000 – R\$ 110.667,94

33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS - Fonte 1716000000 – R\$ 44.830,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se a mesma se tornar insuficiente, utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64

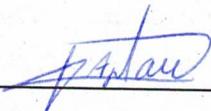
**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº.: 841/2021 – Plano Plurianual do Município de Congonhas do Norte - MG, para o quadriênio 2022/2025.

Ação: 2850 - Manut. Serviços Culturais – LC 195/2022 – Paulo Gustavo.

<b>Exercício</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
2023	Pleno Funcionamento	Percentual	100	155.498,02

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga.

Congonhas do Norte/MG, 08 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabrício Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal